



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2023

*ANEXO AO projeto.
15/09/2023
Reij*

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei nº3377, de 29 de dezembro de 2016, que declarou de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Liga Paranaense de Kung-Fu.

O Anteprojeto de Lei nº 17/2023, de autoria do Vereador Marco Antônio Bortoletto, cujo objeto é alterar o artigo 1º da Lei nº3377, de 29 de dezembro de 2016, que declarou de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Liga Paranaense de Kung-Fu.

Em sua justificativa o Vereador autor expõe que a finalidade do Anteprojeto é adequar a nomenclatura da entidade, a qual, conforme documentos anexados passou a chamar-se “Associação Desportiva e Cultural Lapeana – ADCL”, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº09.650.159/0001-26.

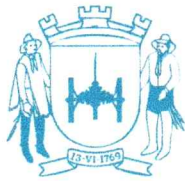
Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº2054/2023 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 29/08 do corrente ano.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Sobre o tema, a Lei Municipal nº2804, de 07 de janeiro de 2013, dispõe que:

“Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civil, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade;

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;

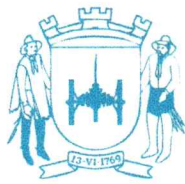
III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribua lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;

IV. que conste no estatuto social ou seja acostada declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso;

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Anteprojeto de Lei pretende com a alteração nominada adequar a Lei que declarou de utilidade pública a entidade e assim dar efetivo cumprimento aos requisitos necessários que regulamentam a sua concessão.

Diante do exposto, tem-se que o Anteprojeto de Lei nº17/2023 atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao regular prosseguimento da matéria, podendo ser apreciada pelo Plenário a quem caberá a decisão final.

Lapa/Pr, 06 de setembro de 2023.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Substituto

OSVALDO BENEDITO CÂMARGO

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 2184/2023
Data: 14/09/2023 - Horário: 15:39
Administrativo